

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s3xlo9q8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Projeto de lei nº 775/2023 Protocolo nº 1604/2023 Processo nº 1155/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Dispõe sobre a proibição de construção de novas pontes de madeiras nas vias pertencentes ao Estado de Mato Grosso

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a construção de novas pontes de madeiras nas vias públicas pertencentes ao Estado de Mato Grosso.

§1 – As novas pontes deverão ser construídas preferencialmente em concreto armado: moldado in loco ou pré-moldadas, mista aço/concreto e aço, ou material especificado tecnicamente comprovada a sua segurança e durabilidade.

§2 – Em casos fortuitos ou de força maior, será permitida em caráter provisório, a construção de pontes com materiais disponíveis no local de madeira ou aço, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 2º As pontes de madeiras existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas, ter reparos necessários, até o esgotamento de sua vida útil.

Art. 3º Serão preservada as pontes de madeiras tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para resgate histórico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA



As pontes são elementos indispensáveis do sistema viário. Elas desempenham diversas funções para a sociedade, já que vinculam pessoas e povos. Inclusive, em determinados pontos geográficos interligam até estados diferentes, proporcionando o seu desenvolvimento e conectando-os econômica e culturalmente.

A madeira é um recurso insubstituível. Desde os primórdios da civilização ela sempre desempenhou papel decisivo em todos os aspectos da vida. Diante disso, essa proposição tem como escopo à preservação ambiental na medida que, para construção desse tipo de ponte, f

Vale destacar, que o sistema rodoviário brasileiro é formado por pontes de diferentes idades, projetadas e dimensionadas segundo diferentes critérios e solicitadas a suportar o tráfego de cargas móveis sempre crescentes, situação que também se verifica no Estado de Mato Grosso.

Ocorre que diversas rodovias e estradas vicinais do Estado de Mato Grosso, ainda contam com pontes de madeiras, em sua maioria precárias, com pouca ou nenhuma manutenção, que dificultam o tráfego e o escoamento das cargas.

Tal medida, considerando a perda de confiabilidade pelos usuários em pontes de madeira, dada a inexistência de projetos e técnicos habilitados para construção, visa a efetivar as edificações, preferencialmente, em concreto moldado in loco ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade nas pontes novas.

A presente proposição tem como escopo proibir a construção de novas pontes de madeiras nas vias e rodovias do Estado de Mato Grosso, quando houver recurso estadual.

Frequentemente, acompanhamos notícias de desabamentos ou interdições dessas obras de arte especiais, que comprometem o livre trânsito das pessoas e a economia das regiões envolvidas.

Ademais, a construção de estruturas de aço e concreto é amplamente dominada no País, além de haver tecnologia material e mão-de-obra disponíveis, ainda que nos locais mais remotos.

Sendo assim, não se justifica o maior estado agrícola do país envide recursos e esforços para a construção de pontes de madeira, quando esses elementos podem ser feitos com material mais resistentes e mais durável.

Importante consignar que o projeto de lei, estabelece exceções para a construção e preservação de pontes de madeira, como nos casos fortuitos ou de força maior, a exemplo de desastres naturais, e nos casos em que as estruturas têm importância histórica.

Por fim, definimos o *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias para que eventuais projetos de pontes de madeira em andamento sejam adaptados tempestivamente

Diante de todo o exposto, considerando a grande importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares sua célere aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual